



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Comissão:  
 Legislação, Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais,  
Ecologia e Meio Ambiente  
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes  
 Saúde e Assistência Social  
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania,  
Segurança Pública e Direitos da Mulher  
 Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência,  
Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo  
 Vereadores  Procuradoria Jurídica  
Data: 05/10/22 Plivan

### PROJETO DE LEI

Ementa: Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo -SIMASE, nas modalidades de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, destinado aos adolescentes em conflito com a Lei no Município de Pindamonhangaba.

Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba



Protocolo Geral nº 7510/2022  
Data: 30/09/2022 Horário: 15:19  
LEG - PLO 173/2022

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo que regulamenta a execução das medidas socioeducativas em meio aberto nas modalidades de Liberdade Assistida e Prestação de serviços à Comunidade destinada a adolescente que pratique ato infracional.

Parágrafo Único – Entende-se por SIMASE, conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas no Município de Pindamonhangaba, de acordo com a Lei nº 12.594/2012, que institui o sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo SINASE.

Art 2º – O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, tem por objetivo:

I- atender ao adolescente no cumprimento da medida socioeducativa em meio aberto, de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade, nos moldes estabelecidos no Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas Lei 12.594/2012, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8.069/1990;



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

II- responsabilizar o adolescente quanto às consequenciais lesivas do ato infracional e buscando meios possíveis incentivando-o à reparação;

III- integrar socialmente o adolescente e garantir seus direitos individuais e sociais por meio do cumprimento do plano PIA – Plano Individual de Atendimento;

IV- criar condições para inserção, reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino.

Art 3º – O Plano Individual de Atendimento- PIA, será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento ofertado pelo CREAS, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais e responsáveis, no prazo de até 15 ( quinze) dias do ingresso do adolescente e deverá conter:

- I – resultados de avaliação interdisciplinar;
- II- previsão de suas atividades de integração social/ capacitação profissional;
- III- atividades de integração e apoio à família;
- IV – medidas específica de apoio à saúde do adolescente.

Art 4º - O acesso ao Plano Individual de Atendimento – PIA, será restrito aos servidores do respectivo programa, ao adolescente, pais ou responsáveis, ao Ministério Público e ao defensor, exceto por autorização judicial.

Art 5º – O SIMASE será organizado por meio de programa de atendimento da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e Secretaria Municipal de Assistência Social, através do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, devendo ser executado em parceria com as entidades de atendimento socioeducativos e Prestação de Serviço à Comunidade do Município.

Art 6º - Compete à Secretaria Social:

I- elaborar e atualizar o Plano de Atendimento Socioeducativo em conformidade com o Plano Nacional e o Plano Estadual a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II- criar e manter programas de atendimentos para a execução das medidas socioeducativas;

III- editar normas complementares para a organização de funcionamento do programa;

IV- atuar conjuntamente com os demais federados e com as demais Secretarias.



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Municipais na execução de programas e ações destinados a adolescentes

Parágrafo Único – Compete à gestão municipal garantir equipe técnica do CREAS para atendimento da Medida Socioeducativa, sendo eles servidores efetivos, obedecendo a capacidade de atendimento prevista na PORTARIA Nº843 DE DEZEMBRO DE 2010 E NOB/RH SUAS

Art 7º – É de responsabilidade do órgão gestor municipal instituir a avaliação e monitoramento do Sistema Socioeducativo, criando grupos de avaliação e aprimoramento das condições de atendimento, sem caráter fiscalizatório, mas a fim de verificar a adequação dos programas e propor melhorias.

Parágrafo Único – Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos no inciso II do art 88 da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, bem como outras leis definidas na legislação Municipal.

Art 8º – Ao SIMASE compete:

I – atender os adolescentes deste Município, encaminhados pela Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Pindamonhangaba;

II- promover atividades que envolvam questões relativas à cidadania, adolescência, convivência familiar e comunitária, aos direitos e deveres sociais, bem como o acesso a informatização, cursos diversificados, ao esporte, à recreação, a arte e à cultura entre outros;

III- capacitar os adolescentes participantes do programa para o ingresso no mercado de trabalho;

IV- implementar parcerias com a iniciativa privada para a inserção nas vagas jovem aprendiz e estágios.

Art 9º – O Poder Executivo Municipal deverá celebrar convênios com entidades de direito público e ou direito privado, visando o desenvolvimento das atividades seletivas à execução das medidas socioeducativas de que trata esta Lei.

Art 10º – O SIMASE ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implantação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Parágrafo Único - O financiamento do programa será de responsabilidade das três esferas



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

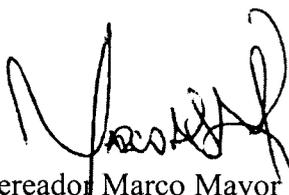
de governo: Ministério do Desenvolvimento Social e Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social, de acordo com os recursos alocados na média complexidade do Sistema Único da Assistência Social proposto pelo órgão executor.

Art 11- O Sistema de Atendimento Socioeducativo no Município deverá constituir-se dos seguintes programas e redes de parceria:

- I- Delegacias;
- II- ministério Público da Infância e Juventude de Pindamonhangaba;
- III- Vara da Infância e Juventude de Pindamonhangaba;
- IV- Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS
- V- Serviço de atendimento à execução da Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida de ambos os sexos;
- VI- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VII- Secretaria Municipal de Educação;
- VIII- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
- IX- Secretaria Municipal de Saúde;
- X- Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
- XI- Secretaria Municipal do Turismo e Cultura
- XII- Conselho Tutelar;
- XIII- CMDCA

Art 12 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 30 de setembro de 2022



Vereador Marco Mayor



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

O art. 112, do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece como medidas socioeducativas a advertência, a obrigação de reparar o dano; a prestação de serviços à comunidade; a liberdade assistida; a inserção em regime de semiliberdade; a internação em estabelecimento educacional, além de outras medidas de proteção.

As medidas socioeducativas nada mais são do que ter a visão de ajudar um adolescente se tornar um homem de bem. A ideia principal é a inserção do adolescente na família e na sociedade, além da prevenção da delinquência.

Artigos de estudos científicos fazem análise sobre a adolescência e sua construção, tanto de um ponto de vista biológico, como de um ponto de vista cívico, questionando qual a responsabilidade social que o adolescente adquire quando o mesmo se encontra nessa fase da vida. A abordagem sobre questões relacionadas a sua formação de identidade, descobertas acerca da sexualidade e sobre seu relacionamento com o meio social em que vive explica que na adolescência o indivíduo é tomado por inúmeras mudanças físicas e cognitivas. Corpo e mente se localizam em bastante evolução, onde essas mudanças irão auxiliar a encontrar seu papel na sociedade, se tiver acompanhamento e assistência. Ter conhecimento de sua responsabilidade social no ambiente em que participa, o adolescente é levado a concluir que inúmeros fatores podem influenciar de forma negativa ou positiva acerca de si mesmo.

A construção de apoio ao adolescente, mostrando seus valores e potencial é que implicará na atuação da sua vida e de acordo com sua responsabilidade social responderá significativamente para uma sociedade saudável. Esse cuidado nunca foi tão necessária e apresento este projeto para apreciação dos obres pares.

Vereador  
Marco Mayor